

CONTRATO TRT N.º 18 /2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A EMPRESA HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAKS MONOFÁSICOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO (ATIVAÇÃO) DOS EQUIPAMENTOS NOS PRÉDIOS DO TRT DA 13ª REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, Pessoa Jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/00001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa **HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.519.725/0001-56, com sede na Rua dos Fonsecas, nº 329, Vila Nova York, São Paulo/SP, CEP: 03480-030 e e-mail: [licitacao@htshightec.com.br](mailto:licitacao@htshightec.com.br) e [licitacao@ataups.com.br](mailto:licitacao@ataups.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por YANG SHUNQING, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Y237614-X/SE-DPMAF-DPF e do CPF n.º 217.493.068-40, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 635/2025** resolvem firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 635/2025**;
  - b) não contrariem o interesse público;
- II. Nos termos da Lei nº 14.133/2021;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Contratação consiste na aquisição de **NOBREAKS MONOFÁSICOS** com capacidade de 8Kva, incluindo serviços de transporte e instalação (ativação) dos equipamentos nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Paraíba.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL**

O material objeto deste contrato será entregue nas unidades e localidades relacionadas no ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constante no **Proad TRT nº 635/2025**, que independentemente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO(S) DOS EQUIPAMENTO(S)**

**4.1.** As especificações técnicas dos serviços objeto deste Contrato constam no Termo de Referência.

### **Especificações Técnicas**

**4.1.1** – Nobreak de no mínimo, 8kVA, monofásico, 220V/220V, com garantia de 3 (três) anos, com as seguintes características:

**4.1.1.1** – Características Elétricas:

**4.1.1.1.1** – Tensão de Entrada: 220V Monofásico (F+N+T);

**4.1.1.1.2** – Variação na tensão de alimentação: – 15% / +20%;

**4.1.1.1.3** – Frequência de entrada: 60 Hz; ±5%;

**4.1.1.1.4** – Compatível com grupo-gerador;

**4.1.1.1.5** – Tensão de saída: 220V Monofásico (F,N,T);

**4.1.1.1.6** – Regulação estática: ± 1%;

**4.1.1.1.7** – Fator de potência de saída de no mínimo: 0,8;

**4.1.1.1.8** – Frequência: 60 Hz ± 0,1% free running;

**4.1.1.1.9** – Tecnologia de controle digital (Microprocessador DSP – Processador Digital de Sinais) de dupla conversão;

**4.1.1.1.10** – Forma de onda senoidal pura;

**4.1.1.1.11** – Distorção harmônica total na saída: ≤5% (com carga linear);

**4.1.1.1.12** – Fator de crista: 3:1 (máx);

**4.1.1.1.13** – Tempo de transferência: Zero ms (on-line);

**4.1.1.14** – Rendimento Global: > 85%;

**4.1.1.15** – Saída com isolamento galvânica;

**4.1.1.16** – Regulação estática do Inversor: +- 1%;

**4.1.1.17** – Proteção contra: sobretensão, sobrecarga, curto circuito, ruídos de rede, variações de frequência e transientes de chaveamento;

**4.1.1.18** – Proteção contra descarga total das baterias.

**4.1.2** – Bypass

**4.1.2.1** – O no-break deverá possuir uma chave de comutação de Bypass manual de manutenção (chave manual rotativa);

**4.1.2.2** – Caso a chave de Bypass de manutenção seja opcional, a mesma deverá ser fornecida;

**4.1.2.3** – A transferência da carga para o ramal de by-pass em caso de sobrecarga ou falha no funcionamento do no-break deve ocorrer de forma automática ou manual;

**4.1.2.4** – A retransferência automática para o inversor deve ser executada sempre que o mesmo é capaz de alimentar a carga crítica;

**4.1.2.5** – O tempo de transferência para o ramal de by-pass assim como o retorno ao modo dupla-conversão deve ser nulo.

**4.1.3** – Baterias

**4.1.3.1** – Deverá ser fornecido banco de baterias estacionárias, tipo VRLA, próprias para aplicação em nobreaks, com autonomia de, no mínimo, 10 minutos, considerando 100% da carga com fator de potência de 0,8; **4.1.3.2** – As baterias devem ser acondicionadas em gabinete(s) metálico(s), devendo ser fornecidos todos os cabos, bornes e interconexões necessárias para sua operação;

**4.1.3.3** – Possuir recarga automática das baterias mesmo com o equipamento em modo bypass;

**4.1.3.4** – O carregador deve ser interno ao equipamento, não sendo admitidos carregadores externos;

**4.1.3.5** – Teste de baterias: Manual ou Automático, podendo ser configurada a data, hora e período entre os testes; Único teste, configurando somente uma data e horário para teste.

**4.1.4** – Display

**4.1.4.1** – O equipamento deve possuir as seguintes informações em seu painel frontal:

**4.1.4.1.1** – Via LCD:

- 4.1.4.1.1.1 – Tensões, corrente e frequência de entrada;
- 4.1.4.1.1.2 – Tensões, corrente e frequência de saída;
- 4.1.4.1.1.3 – Tensão, corrente de carga/descarga e autonomia da bateria;
- 4.1.4.1.1.4 – Carga/Percentual de carga;
- 4.1.4.1.1.5 – Fator de potência;
- 4.1.4.1.1.6 – Temperatura ambiente, data, hora e alarmes ativos;
- 4.1.4.1.1.7 – Acesso a menus de comando ao no-break para ligar, desligar, modo de operação;
- 4.1.4.1.2 – Via Led's:
  - 4.1.4.1.2.1 – Rede, bateria e inversor, bypass, comunicação;
- 4.1.4.2 – O equipamento deve permitir a inibição de todos os alarmes sonoros;
- 4.1.5 – Características Físicas:
  - 4.1.5.1 – Temperatura de funcionamento: 0 a 40°C;
  - 4.1.5.2 – Deve suportar ambientes com umidade de 0% a 95% sem condensação;
  - 4.1.5.3 – Nível de ruído (frontal do equipamento): menor que 60 dB, medido a um metro de distância;
  - 4.1.5.4 – Conexão de entrada via bornes;
  - 4.1.5.5 – Conexão de saída via bornes.
- 4.1.6 – Gerenciamento Remoto:
  - 4.1.6.1 – O no-break deve possuir interface ethernet;
  - 4.1.6.2 – Porta Ethernet com conector RJ-45;
  - 4.1.6.3 – Idioma em português;
  - 4.1.6.4 – Monitoramento via browser (HTTP), com acesso protegido por senha;
  - 4.1.6.5 – Permitir monitoramento remoto via protocolo SNMP;
  - 4.1.6.6 – Caso o módulo de gerenciamento remoto seja opcional, o mesmo deverá ser fornecido;
  - 4.1.6.7 – Comunicação para gerenciamento remoto independente da rede do usuário;
  - 4.1.6.8 – Visualização de dados:
    - 4.1.6.8.1 – Tensões, corrente e frequência de entrada (rede e by-pass);
    - 4.1.6.8.2 – Tensões, corrente e frequência de saída;

**4.1.6.8.3** – Tensão, corrente de carga/descarga e autonomia da bateria;

**4.1.6.8.4** – Fator de potência de entrada e saída;

**4.1.6.8.5** – Registro de eventos.

**4.1.6.9** – Deve enviar notificações de alarmes via e-mail ao ocorrer e segundo e-mail notificando fim de situação de alarme;

**4.1.6.10** – Deverá permitir a programação de desligamento automático, definido por tempo de autonomia restante ou tempo de falta de energia, compatível com várias plataformas Windows e Linux.

**4.1.7** – Instalação/Garantia:

**4.1.7.1** – Os Nobreaks deverão ser transportados pela CONTRATADA para as edificações do TRT-13, incluindo as da capital e do interior do Estado da Paraíba (Tabela 01 do item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO);

**4.1.7.2** – Os Nobreaks novos deverão ser instalados, ativados e testados, devendo ser feito relatório da instalação;

**4.1.7.3** – A infraestrutura (rede elétrica, cabos, eletrodutos, eletrocalhas) já é existente e é responsabilidade da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA apenas a instalação e ativação do Nobreak e eventuais peças/acessórios necessários à instalação;

**4.1.7.4** – A empresa deverá fornecer garantia de 3 (três) anos para os Nobreaks, a partir do recebimento definitivo;

**4.1.7.5** – A empresa deverá fornecer garantia de 2 (dois) anos para as Baterias, a partir do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

**5.1** – Emitir a(s) Nota(s) de Empenho da(s) Despesa(s).

**5.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5.3** – Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações.

**5.4** – Sustar o recebimento dos produtos, na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

**5.5** – Zelar pela conservação adequada dos produtos conforme indicação e

recomendações do fabricante, mantendo-o em condições adequadas para uso.

**5.6** – Designar representante da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, para fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos na entrega, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e comunicar o ocorrido à Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, unidade gerenciadora da ARP.

**5.7** – A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 119 da Lei n.º 14.133/2021.

**5.8** – Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

**5.8.1** – O servidor indicado para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, no item ‘SANÇÕES’ deste instrumento.

**5.9** – Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do item adquirido, bem como para reapresentar o produto conforme especificado no item “3.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” deste instrumento.

**5.10** – Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei n. 12.846/2013.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de entregar o serviço contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

**6.1** – Entregar e instalar os produtos nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, em embalagens apropriadas para o armazenamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, o número de unidades, dimensões e capacidade, além das demais exigências legais;

**6.1.1** – Instalar os produtos, acompanhado por servidores designados pela Administração, para fiscalização de tal atividade

**6.1.1.1** – Para que a Fiscalização acompanhe a referida instalação do item 4.1.7.2, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de 05 (cinco) dias, por e-mail, um cronograma de instalação nos locais designados, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

**6.2** – Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

**6.3** – Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega e/ou instalação.

**6.4** – Reapresentar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de o material apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

**6.5** – Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação adequada, conforme normas de sustentabilidade, ao produto abandonado em suas dependências;

**6.6** – Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.7** – Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**6.8** – Entregar e instalar os produtos constantes deste Termo de Referência, com os respectivos certificados de aprovação da ABNT e/ou INMETRO cabíveis e observar, no que couber, as normas preconizadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Res. 310/2021/CSJT), especialmente os critérios constantes dos itens 1. AQUISIÇÃO DE BENS, 1.2.4 – APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL, 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e 2.8 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, in verbis:

### **1. Aquisição de Bens**

A aquisição de bens é essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, devendo, por isso, constituir-se como uma das estratégias para a implementação de

premissas de sustentabilidade na estrutura da organização. Desta forma, demonstra-se apropriada, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, como utilização de materiais recicláveis, produtos com maior durabilidade e que sejam constituídos pela menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que, nos processos de produção, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia. Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

#### **1.2.4 Aparelhos Elétricos em Geral**

Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

## **2. Contratação de serviços**

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e Promover a saúde

ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

## **2.8 Coleta, transporte e destinação de resíduos - Recomendações**

Para coleta de resíduos convencionais recicláveis inertes (papel, plástico, metal, vidro etc.), selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o Decreto nº 5.940/2006 e demais normas pertinentes. Para coleta de resíduos não convencionais inertes recicláveis ou reaproveitáveis, recomenda-se priorizar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades previstas na Lei nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999 e na Lei nº 13.019/2014.

**6.9** – Para fins de cumprimento ao disposto no parágrafo supra (logística Reversa), a destinação final de seus resíduos e embalagens será realizada pela empresa Contratada.

**6.10** – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**6.10.1** – Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.10 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

**6.11** – Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12** – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**6.13** – A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias do recebimento da Nota de Empenho.

**6.13.1** - Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

**6.14** – Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

**6.14.1** – Para fins do estabelecido no item 6.14, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

**6.15** - Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

**6.15.1.** A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.200,00** (trinta mil e duzentos reais), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Nobreak Monofásico	Unid.	2	15.100,00	30.200,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>30.200,00</b>

**7.2** - Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 449052, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000223.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP), Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Centro, CEP 58.013-476, João Pessoa/PB – endereço eletrônico: cmp@trt13.jus.br – Fone (83) 3533-6190, em horário compreendido entre 8h e 14h, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho da Despesa.

**8.2** – Após a entrega, a instalação dos equipamentos dar-se-á nos locais determinados na Tabela 01 do item 3 (DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO) deste Termo de Referência, por conta da CONTRATADA, com o transporte dos equipamentos sem custos para a CONTRATANTE, de acordo com o item 6.1 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA).

**8.3** – A apresentação da Nota Fiscal deverá ser realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.

**8.3.1** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar o recebimento do objeto contratado.

**8.3.2** – Após o recebimento definitivo dos produtos pelo servidor designado pela Administração que deverá proceder o ateste na Nota Fiscal e remetê-la à Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP objetivando o registro no Sistema de Controle Patrimonial, devendo, após as referidas atividades, ser remetida à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para fins de liquidação e pagamento da despesa.

**8.4** – Os objetos serão solicitados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP do TRT13, unidade responsável pelo gerenciamento desta, conforme a necessidade, e serão requeridas à empresa partícipe mediante ordem de fornecimento, após a emissão da competente Nota de Empenho pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

**8.5** – O objeto da presente contratação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, previstas no item “Sanções” do presente instrumento.

**8.6** – Na forma do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as instalações, conforme especificações constantes do termo de referência e exigidas na contratação; e

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos instalados, conforme especificações exigidas no Termo de Referência, e conseqüente aceitação pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA.

**8.7** – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a remessa será devolvida, devendo ser substituída pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, unidade responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, quando será feita nova conferência.

**8.8** – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega e instalação, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

**8.9** – Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega e instalação, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

**8.10** – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega e instalação, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

**8.11** – Eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, serão dirimidas pela unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços (Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP do TRT13 – Fone 83.3533.6189 – endereço eletrônico [cmp@trt13.jus.br](mailto:cmp@trt13.jus.br)).

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**9.1** – A Contratada deverá oferecer garantia total para os equipamentos (Nobreaks), em período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e para as baterias, em período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo.

**9.2** – Durante o período de garantia, o serviço de suporte técnico no local de instalação dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA no horário de funcionamento da CONTRATANTE, com prazo para resolução do chamado técnico em até 72 (setenta e duas) horas subsequentes à abertura do chamado;

**9.3** – Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para a solução da anomalia, este será acompanhado por

representante da área técnica do CONTRATANTE;

**9.4** – Os chamados técnicos, inclusive de substituição de baterias em garantia, serão solicitados pelo CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em horário comercial;

**9.5** – A forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato dar-se-á por meio de ofícios, e-mails ou chamados telefônicos. As notas fiscais e certidões poderão ser enviadas por e-mail ou entregues pessoalmente;

**9.6** – A CONTRATADA será responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local de prestação de serviço de suporte e manutenção (garantia), bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

## **CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido “atesto” pelo servidor da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, mediante Ordem Bancária emitida em nome da Contratada e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

**10.1.1** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**10.2** – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

**10.3** – Caso a Nota Fiscal seja apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

**10.4** – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

**10.4.1** - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente juntamente a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado

de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**10.5** – A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Servidor designado pela Administração, conforme previsão estabelecida no subitem 12.2.2 deste instrumento.

**10.6** – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**10.7** – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o recolhimento do ICMS referente aos bens junto ao órgão arrecadador do Estado.

**10.8** – Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

**10.9** – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.10** – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as

notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Subitem **6.13**.

**10.10.1** – A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

**10.11** – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

**11.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a – der causa à inexecução parcial do contrato;

b – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – der causa à inexecução total do contrato;

d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1 – Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2 – Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.4 – Multa:**

**11.2.4.1** – Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**11.2.4.1.1** – O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.4.2** – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 25% a 30% do valor do Contrato;

**11.2.4.3** – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 25% a 30% do valor do Contrato;

**11.2.4.3** – Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato;

**11.2.4.4** – Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

**11.2.4.5** – Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.3** – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4** – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7** – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.9** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**12.1** – Após a homologação da licitação e com a lavratura da Ata de Registro, o prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil

subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do decreto 11.462 de 2023.

**12.2** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**12.3** – Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE indicará servidores para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados FISCALIZAÇÃO, responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.2.** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**14.1** – A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.2** – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3** – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de

segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

**15.2** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**15.3** – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**15.4** – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**15.5** – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

**15.6** – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

**15.7** – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

**15.8** – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

**15.9** – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 21 de maio de 2025

**ARYOSWALDO JOSE BRITO** Assinado de forma digital por ARYOSWALDO  
ESPINOLA:300145436 JOSE BRITO ESPINOLA:300145436  
Dados: 2025.05.21 11:42:30 -03'00'

ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA  
Diretor-Geral em substituição

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**  
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA  
Diretor-Geral

**YANG** Assinado de forma digital  
por YANG  
SHUNQING:217 SHUNQING:21749306840  
49306840 Dados: 2025.05.20  
15:28:26 -03'00'

**HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**  
YANG SHUNQING  
Representante Legal